



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 109/C/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro CLODOMIR LUIZ ASCARI, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.456.277/0001-76, com endereço na Rua Doutor José Aureo Bustamante, n.º 455, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor JOÃO CARLOS ORESTES, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 017.000091/2025-61, por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, caput e inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização de licenciamento de uso de programa de computador do tipo banco de dados denominados *Oracle Database Enterprise Edition – EE, Oracle Real Application Clusters, Oracle Diagnostics Pack, Oracle Tuning Pack, Oracle Data Masking e Oracle Advanced Security*, incluindo para todos os serviços de suporte técnico.

§1º. A execução do objeto contempla os serviços de suporte técnico e atualização do licenciamento de uso dos seguintes programas de computador:

- a. 08 (oito) licenças *Oracle Database Enterprise Edition. Part Number* n.º A90611;
- b. 08 (oito) licenças *Oracle Real Application Clusters. Part Number* n.º A90619;
- c. 08 (oito) licenças *Oracle Diagnostics Pack. Part Number* n.º A90649;
- d. 08 (oito) licenças *Oracle Tuning Pack. Part Number* n.º A90650;
- e. 08 (oito) licenças *Oracle Data Masking and Subsetting Pack. Part Number* n.º L100142;
- f. 08 (oito) licenças *Oracle Advanced Security. Part Number* n.º A90622.

§2º. A CONTRATADA detém os direitos autorais e propriedade intelectual dos *softwares* constantes do *caput*, de maneira que passará a realizar o suporte técnico e atualização periódica com exclusividade.

§3º. A descrição detalhada dos serviços e políticas do suporte técnico pela CONTRATADA está publicada na seguinte URL:

(<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/oracle-software-technical-support-policies-br-por.pdf>).

§4º. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados conforme política de suporte.

§5º. Os serviços de suporte técnico serão prestados, via telefone ou acesso remoto, aos produtos Oracle. Estes equipamentos estão alocados na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba-PR.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CREA-PR e na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único: a prorrogação de que trata o *caput* é condicionada ao ateste, pela Presidência do CREA-PR, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, exceto par a Oracle Systems Corporation, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§3. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§4º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

O CREA-PR pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, a importância total de R\$ 1.651.327,56 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), constituído dos seguintes valores unitários e totais máximos, assim discriminados:

Descrições	Part Number	Quantidades	Valores (R\$)	
			Unitários	Totais
Oracle Database Enterprise Edition	A90611	08 licenças	R\$ 29.847,05	R\$ 716.329,31
Oracle Real Application Clusters	A90619	08 licenças	R\$ 14.452,25	R\$ 346.854,10
Oracle Diagnostics Pack	A90649	08 licenças	R\$ 4.712,70	R\$ 113.104,68
Oracle Tuning Pack	A90650	08 licenças	R\$ 3.141,80	R\$ 75.403,14
Oracle Data Masking and Subsetting Pack	L100142	08 licenças	R\$ 7.226,13	R\$ 173.427,06
Oracle Advanced Security	A90622	08 licenças	R\$ 9.425,39	R\$ 226.209,27

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento. e deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de

tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento referente à prestação de serviços será realizado anualmente, em 03 (três) parcelas, em até 07 (sete) dias úteis contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) O prazo de aceite do objeto e do consequente pagamento não será superior a 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.
- c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- d) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c) Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d) Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, sejam de que natureza forem.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=encargos moratórios;

N=número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I =índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

§8º. A cada 12 (doze) meses ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Quanto à execução do objeto, são obrigações do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- d) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- g) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- h) Comunicar à CONTRATADA para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade;
- i) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT e da Política de Suporte Técnico da Oracle, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido;
- c. Cumprir os prazos da proposta comercial para a execução do objeto;
- d. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender;
- f. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- i. Substituir, sempre que exigido e motivado pelo CREA-PR, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas na política de suporte técnico da Oracle, em observância à legislação vigente;
- k. Assumir:
 - i) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - iv) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - v) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - vi) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano direto, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando reparação dos danos diretos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se assim estipulado em determinação judicial.
- l. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto, exceto as de caráter técnico que deverão ser tratadas mediante abertura de chamado no *My Oracle Support* (<https://support.oracle.com/signin>), por meio de login e senha de acesso;
- m. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, desde que identificados como sigilosos no momento de sua divulgação, empregando todos os meios necessários para tanto;
- n. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- p. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- q. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- r. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREAPR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- s. Realizar reuniões com o Fiscal do Contrato, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- t. Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do CREA-PR;
- u. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, no chamado técnico, momento em que o CREA-PR será informado de eventuais anormalidades;
- v. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento poderá incorrer no tratamento de dados pessoais pelas partes, sendo que para a prestação de serviço a CONTRATADA será Operadora de dados pessoais e o CONTRATANTE será Controlador, e poderá abranger a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados compartilhados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser utilizados pela CONTRATADA desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD e exclusivamente para fins da prestação de serviço.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADA também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. A CONTRATADA estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas uma à outra no caso de identificarem qualquer incidente que venha a comprometer dados pessoais da outra parte e que estejam sob sua responsabilidade. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. Conforme consta no item 5.3 do *Data Processing Agreement da Oracle*, a lista de subprocessadores atualizada para o serviço de Suporte consta no portal do *My Oracle Support*, devendo o CREA-PR ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais contratos adicionais de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA e que não previstos no *Data Processing Agreement da Oracle*.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para fiscalizar o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. Eventuais bancos de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pela CONTRATADA em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. As partes deverão alterar o presente contrato para fins de adequação a procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando imposto pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir a recomposição pelos danos diretamente causados, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

§1º. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§2º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 3 (três) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

§6º. A totalidade das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

§7º. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências

§8º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§9º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§10. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§11. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no âmbito deste contrato, independentemente de notificação extrajudicial.

§12. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§13. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§14. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§17. Os débitos da CONTRATADA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato.

§18. Para a obtenção do valor total do Contrato serão considerados os valores dos meses em que houve a prestação dos serviços, de forma a obter uma média mensal de utilização, a qual será multiplicada pela quantidade de meses compreendidos no período da vigência contratual.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§1º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), a se concretizar conforme os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

§2º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, fica investido de responsabilidade a Gerência do Departamento de Tecnologia e Informação, nomeado por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo Senhor LEANDRO MIRANDA DE ARAUJO, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas na legislação correspondente, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- f) Efetuar a Certificação do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.

§3º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

§4º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto CONTRATADA, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, comunicações e esclarecimentos julgados necessários ao adequado fornecimento do objeto.

§5º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela prestação de serviço adequada.

§6º. A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto.

§7º. Caso seja constatada alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento durante a prestação de serviço, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. A prestação de serviço de maneira incorreta será corrigida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao CREA-PR e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CREA-PR a Sra. GINA CARLA SÁ, que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º (11) 5187-6372, celular n.º (11) 97383-2127, e-mail gina.carla.sa@oracle.com a qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto, exceto as de cunho técnico, que deverão ser tratadas nos termos da Cláusula Sexta, alínea "I", deste ajuste. Cabe ainda à CONTRATADA comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeada.

§2º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelos danos diretos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR. A suspensão do contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias outorgará à CONTRATADA o direito de optar pela extinção do contrato, nos termos do art. 137, §2º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133/2021](#), demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021](#).

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da Lei](#) indicada no *caput*.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

João Carlos Orestes

CONTRATADA

Presidente do CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Miranda de Araujo, Gerente do DTI**, em 19/05/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaues Rothbarth, Procurador(a)**, em 19/05/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 21/05/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2087089** e o código CRC **648F5A81**.